



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PODER EXECUTIVO**

LEI MUNICIPAL nº 309, de 19 de agosto de 2019.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO
MUNICIPAL DE TRÂNSITO – DMT, DA JUNTA
ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO –
JARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, na forma do art. 82, inc. III, da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Colenda Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão – MA, vinculado a Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, o Departamento Municipal de Trânsito – DMT, órgão municipal executivo de trânsito e rodoviário.

Art. 2º. Compete ao Departamento Municipal de Trânsito – DMT, órgão municipal executivo de trânsito e rodoviário:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

IV - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V - estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas na legislação, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

VII - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas na legislação, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

Rua Claudino Borges Leal, 195, Novo Horizonte, São Francisco do Brejão/MA
CEP: 65.929-000 – CNPJ: 01.616.680/0001-35





**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PODER EXECUTIVO**

VIII - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

IX - fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

X - implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XI - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XII - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XIII - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

XIV - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVI - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII - registrar e licenciar, na forma da legislação, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XVIII - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XIX - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob a coordenação do respectivo CETRAN;





**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PODER EXECUTIVO**

XX - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;

XXI - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação.

Art. 3º. O Departamento Municipal de Trânsito - DMT terá a seguinte estrutura:

- a) Diretoria do departamento municipal de trânsito;
- b) Coordenação de Fiscalização, Tráfego e Administração;
- c) Coordenação de Educação de Trânsito;
- d) Junta Administrativa de Recurso de Infração – JARI.

Parágrafo único. Para compor o quadro administrativo do Departamento Municipal de Trânsito - DMT, fica o Poder Executivo autorizado a criar os seguintes cargos, de Provimento em Comissão e de Provimento Efetivo, todos com carga horária de 40 horas semanais e discriminados no Anexo Único da presente Lei:

I - Cargos de provimento em comissão:

- a) 01 (um) cargo de Diretor do Departamento Municipal de Trânsito.
- b) 01 (um) cargo de Chefe de Seção de Fiscalização Tráfego e Administração.
- b) 01 (um) cargo de Chefe de Seção de Educação de Trânsito;

II - Cargos de provimento efetivo:

- a) 05 (cinco) cargos de Agente de Trânsito.

Art. 4º. Ao Diretor do Departamento Municipal de Trânsito – DMT compete:

I - a administração e gestão do Departamento Municipal de Trânsito - DMT, implementando planos, programas e projetos;

II - o planejamento, projeto, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do município.



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PODER EXECUTIVO**

Art. 5º. Ao Chefe de Seção, de Fiscalização, Tráfego e Administração:

- I - administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;
- II - administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;
- III - controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;
- IV - controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;
- V - operar em segurança das escolas;
- VI - operar em rotas alternativas;
- VII - operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;
- VIII - operar a sinalização (verificação ou deficiências na sinalização).

Art. 6º. Ao Coordenador de Educação de Trânsito compete:

- I - promover a Educação de Trânsito junto a Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;
- II - promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 7º. O Poder Executivo fica autorizado a repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito para o fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, nos termos do parágrafo único, do art. 320, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Art. 8º. Fica criado no Município de São Francisco do Brejão – MA uma Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra a



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PODER EXECUTIVO**

penalidade imposta pelo Departamento Municipal de Trânsito - DMT criado nos termos desta lei, e na esfera de sua competência (ver Resolução CONTRAN nº 357/10).

Art. 9º. A JARI será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I - 01 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

II - 01 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;

III - 01 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

§ 1º O presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los.

§ 2º É facultada à suplência.

§ 3º É vedado ao integrante das JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN ou o Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE.

Art. 10. A nomeação dos integrantes das JARI que funcionam junto aos órgãos e entidades executivos de trânsito ou rodoviários municipais será feita pelo chefe do Poder Executivo, facultada a delegação.

Parágrafo Único. O mandato será, no mínimo, de um ano e, no máximo, de dois anos. O Regimento Interno poderá prevê a recondução dos integrantes da JARI por períodos sucessivos.

Art. 11. A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução CONTRAN nº 357/10, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

Art. 12. Fica criado no Município de São Francisco do Brejão-MA o Conselho Municipal de Trânsito e Transportes, como órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo e participativo em questões relacionadas às ações de mobilidade urbana, executadas diretamente por intermédio do Departamento Municipal de Trânsito.



Art. 13. São atribuições do Conselho Municipal de Trânsito e Transportes:

I - garantir a gestão democrática e a participação popular na proposição de diretrizes destinadas ao planejamento e à aplicação dos recursos orçamentários destinados à melhoria da mobilidade urbana;

II - subsidiar a formulação de políticas públicas municipais relacionadas à Política Nacional de Mobilidade Urbana;

III - propor a normatização, fiscalização e avaliação do serviço de transporte urbano de passageiros, em especial o coletivo público, bem como de outros modais regulamentados pelo Poder Público, sugerindo alternativas que viabilizem sua integração;

IV - propor a normatização em questões de trânsito e sugerir alterações que contribuam para a sua eficiência, observada a legislação vigente;

V - propor a normatização da circulação de carga e serviços;

VI - acompanhar e propor ações de fiscalizações e melhorias no transporte escolar, fretamento e do serviço de Táxi do Município;

VII - criar o seu próprio Regimento Interno e propor alterações no mesmo;

VIII - o Conselho poderá solicitar informações e esclarecimentos, bem como sugerir alterações, a quaisquer órgãos envolvidos no setor de trânsito e transporte, desde que devidamente motivado e aprovado em reunião.

Art. 14. O Conselho Municipal de Trânsito e Transportes será composto por 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes, compartilhados por membros do Poder Público e entidades não governamentais, e terá a designação dos seus integrantes estabelecida por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 15. O Conselho Municipal de Trânsito e Transportes terá a seguinte composição:

Rua Claudino Borges Leal, 195, Novo Horizonte, São Francisco do Brejão/MA
CEP: 65.929-000 – CNPJ: 01.616.680/0001-35



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PODER EXECUTIVO**

I – 01 (um) representante do Departamento Municipal de Trânsito – DMT;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

III – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

IV – 01 (um) representante da sociedade civil;

V – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano.

§ 1º Cada membro do Conselho Municipal de Trânsito e Transportes terá um suplente.

§ 2º Os membros do Conselho Municipal de Trânsito e Transportes e seus respectivos suplentes serão designados e empossados pelo Prefeito Municipal de São Francisco do Brejão, respeitadas as indicações previstas nesta Lei, e não perceberão qualquer remuneração pelo desempenho de suas funções enquanto conselheiros.

§ 3º O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§ 4º O Conselho Municipal de Trânsito e Transportes poderá por deliberação interna criar câmaras temáticas para auxiliar nas suas atribuições.

Art. 16. Os membros do Conselho Municipal de Trânsito e Transportes terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida 01 (uma) recondução.

Art. 17. O Conselho Municipal de Trânsito e Transportes será presidido pelo Diretor do Departamento de Trânsito – DMT ou seu representante, que designará um Secretário Executivo dentre os demais membros do Conselho, a quem competirá dar suporte às reuniões do colegiado.

Art. 18. O funcionamento do Conselho Municipal de Trânsito e Transportes será disciplinado por seu regimento interno, aprovado pelo próprio colegiado e encaminhado ao Prefeito para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Estado do Maranhão.

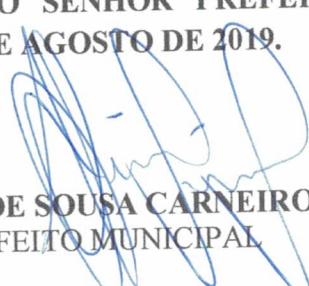


Art. 19. O Conselho Municipal de Trânsito e Transportes manterá registro de seus atos, assegurada à publicidade por meio do portal da Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão, na Internet.

Art. 20. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta lei.

Art. 21. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO/MA, 19 DE AGOSTO DE 2019.


ADÃO DE SOUSA CARNEIRO
PREFEITO MUNICIPAL



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PODER EXECUTIVO**

ANEXO I

Quadro de cargos de provimento em comissão e remuneração.

Denominação do Cargo	Quantidade	Remuneração
Diretor de Trânsito	01	R\$ 1.800,00
Coordenador de Seção de Fiscalização de Operação de Trânsito	01	R\$ 1.300,00
Chefe de Seção de Educação de Trânsito	01	R\$ 1.300,00

Quadro de cargos de provimento efetivo e remuneração.

Denominação do Cargo	Denominação do Cargo	Remuneração
Agente de Trânsito	05	R\$ 998,00


ADÃO DE SOUSA CARNEIRO
PREFEITO MUNICIPAL